

## **LEI Nº 2304/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“Institui e define o funcionamento da Câmara de Conciliação para o pagamento de precatórios, mediante a celebração de acordo.”**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, conforme autógrafo nº 005/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Catiguá, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o artigo 97, § 8º, Inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto aos credores de precatórios devidos pelo Município de Catiguá, mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante do Departamento Jurídico;
- b) Um representante do Departamento de Contabilidade;
- c) Um representante do Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I - Deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;

II - Parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:  $N = VD/PM$  onde:

N = número de parcelas

VD = valor do débito expurgado

PM = valor da parcela máxima mensal

**Parágrafo único** - Os valores do deságio e da parcela máxima mensal serão fixados por Decreto.

**Art. 5º** - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, formalizados até o último dia útil do mês anterior, observado critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

**Art. 6º** - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

**Art. 7º** - A minuta do acordo, elaborada pela Câmara de Conciliação, será assinada em 03 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao Setor de Contabilidade para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

**Art. 8º** - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

**Art. 9º** - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de fevereiro de 2010.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa